



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PR 11/2024 – *Cria o Prêmio Conhecimento.*

Solicitante: Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – Vereadora Paré

Trata-se de Projeto de Resolução nº 11/2024, apresentado pelo Vereador Professor Éder Tipura, que cria o Prêmio Conhecimento.

O projeto visa premiar trabalhos de monografia, dissertação, tese, livro ou capítulo de livro e artigo científico, despendendo o valor de R\$ 5.000,00 por tipo de trabalho, totalizando o custo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com premiações por ano.

Não há previsão orçamentária para a execução da despesa com a premiação estipulada no Projeto de Resolução 11/2024. As despesas criadas com o projeto de resolução em questão, portanto, não atendem à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, principalmente artigos 15 e 16.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

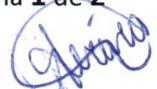
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - **adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

...





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução 11/2024, de acordo com a análise contábil – financeira, não está apto a prosseguir e ser apreciado, uma vez que não há previsão orçamentária para execução da despesa pretendida com a premiação prevista no referido projeto.

Este é o parecer

Bom Despacho, 02 de abril de 2024.



Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil